



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38/2026

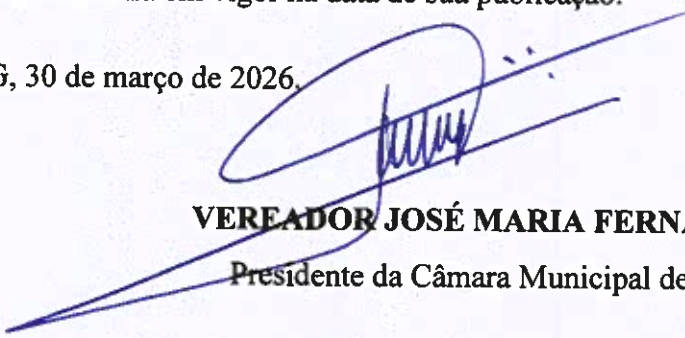
Declara a Associação Artes Que Encantam como entidade de utilidade pública municipal.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Artes Que Encantam, inscrita no CNPJ nº 52.341.883/0001-05, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de março de 2026.



VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO ARTES QUE ENCANTAM – UBÁ CNPJ:
52.341.883/0001-05.



Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2024, reunidos em primeira convocação, no horário das 19 h, na Rua Mário dos Santos, 90, bairro: Sobradinho, Ubá – MG, CEP: 36.501-276, a presidente Marcela Samôr de Lacerda, CPF: 063.580.506-56, tomou a palavra para dar início a assembleia. Foi convocada pela presidente para secretariar a Sr.ª Patrícia Aparecida do Carmo. Estando ainda na palavra da presidente, informou para todos os presentes que não queria mais continuar à frente da presidência da associação, renunciando assim o cargo para quem quisesse assumir e de acordo com os demais integrantes da atual diretoria juntamente com o conselho fiscal, resolveram assim fazer uma nova eleição para a diretoria executiva e conselho fiscal. Ao término de seu discurso, dando sequência do edital de convocação, foi apresentado em chapa única de candidatos a diretoria executiva e conselho fiscal da associação, sendo: 1º Presidente: Oméria Rodrigues Ramos, CPF: 644.557.936-15, Carteira de Identidade: MG- 4.821.329 PCEMG, brasileira, natural de Contagem – MG, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/01/1968, com residência na Rua Mário dos Santos, 90, bairro: Sobradinho, Ubá – MG, CEP: 36.501-276; 1º Vice – Presidente: Rosemeire Prieto Tupy, CPF: 173.464.938-00, Carteira de Identidade: MG -20.256.129 PCEMG, brasileira, natural de Guarulhos - SP, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/10/1975, com residência na Rua Francisco Coelho da Silva, 145, bairro: Altair Rocha, Ubá – MG, CEP: 36.502-340; 1º Secretária: Patrícia Aparecida do Carmo, CPF: 068.539.596-04, Carteira de Identidade: MG- 11.552.214 PCEMG, brasileira, natural Rio de Janeiro - RJ, artesã, divorciada, nascida em 04/11/1980, com residência na Avenida Juscelino Kubitschek, 1071, Apt. 202, bairro: Santana, Ubá – MG, CEP: 36.506-062; 1º Vice – Secretária: Alexsandra Migliorini Rodrigues Marques, CPF: 124.027.306-17, Carteira de Identidade: MG- 19.771.015 PCEMG, brasileira, natural de Ubá – MG, artesã, solteira, nascida em 06/03/1994, com residência na Rua Teresa Martini Fusco, 128, bairro: Cittá de Lucca, Ubá - MG, CEP: 36.507-340; 1º Tesoureira: Janaína de Souza Ferraz, CPF: 042.022.496-31, Carteira de Identidade: MG- 11.303.361 PCEMG, brasileira, natural de Visconde do Rio Branco - MG, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1981, com residência na rua Antônio Martins Sobrinho, 228, bairro: Colina do Jardim Glória, Ubá - MG CEP: 36.500-134; 2º Vice – Tesoureira: Renata Cipriano Campo Silveira, CPF: 039.823.116-83, Carteira de Identidade: MG- 11.111.028 PCEMG, brasileira, natural de Governador Valadares, ...

Pater

BR

 residência na Rua Santa Anastácia, 226, bairro: São Domingos, Ubá – MG, CEP: 36.504-022. Para conselho Fiscal as candidatas: 1º Fiscal: Kátia Nogueira Poggiali Farage, CPF: 067.952.116-06, Carteira de Identidade: MG- 12.400.524 PCEMG, brasileira, natural de Ubá – MG, confeitadeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/03/1983, com residência na Rua José Martins Quintão, 80, Apt. 501, bairro: Colina do Jardim Glória, Ubá – MG, CEP: 36.500-174; 2º Fiscal: Irene Mônica de Souza Neves, CPF: 006.579.936-46, Carteira de Identidade: 6872797 SSPMG, brasileira, natural de Divinésia - MG, artesã, viúva, nascida em 12/07/1975, com residência na Rua Goiás, 76, bairro: Chiquito Gazola, Ubá – MG, CEP: 36.506-116. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, ficou aprovado a diretoria executiva: 1º Presidente: Oméria Rodrigues Ramos, CPF: 644.557.936-15, Carteira de Identidade: MG- 4.821.329 PCEMG, brasileira, natural de Contagem – MG, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/01/1968, com residência na Rua Mário dos Santos, 90, bairro: Sobradinho, Ubá – MG, CEP: 36.501-276; 1º Vice – Presidente: Rosemeire Prieto Tupy, CPF: 173.464.938-00, Carteira de Identidade: MG -20.256.129 PCEMG, brasileira, natural de Guarulhos - SP, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/10/1975, com residência na Rua Francisco Coelho da Silva, 145, bairro: Altair Rocha, Ubá – MG, CEP: 36.502-340; 1º Secretária: Patrícia Aparecida do Carmo, CPF: 068.539.596-04, Carteira de Identidade: MG- 11.552.214 PCEMG, brasileira, natural Rio de Janeiro - RJ, artesã, divorciada, nascida em 04/11/1980, com residência na Avenida Juscelino Kubitschek, 1071, Apt. 202, bairro: Santana, Ubá – MG, CEP: 36.506-062; 1º Vice – Secretária: Alexsandra Migliorini Rodrigues Marques, CPF: 124.027.306-17, Carteira de Identidade: MG- 19.771.015 PCEMG, brasileira, natural de Ubá – MG, artesã, solteira, nascida em 06/03/1994, com residência na Rua Teresa Martini Fusco, 128, bairro: Città de Lucca, Ubá - MG, CEP: 36.507-340; 1º Tesoureira: Janaina de Souza Ferraz, CPF: 042.022.496-31, Carteira de Identidade: MG- 11.303.361 PCEMG, brasileira, natural de Visconde do Rio Branco - MG, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1981, com residência na rua Antônio Martins Sobrinho, 228, bairro: Colina do Jardim Glória, Ubá - MG CEP: 36.500-134; 1º Vice – Tesoureira: Renata Cipriano Campo Silveira, CPF: 039.823.116-83, Carteira de Identidade: MG- 11.111.028 PCEMG, brasileira, natural de Governador Valadares – MG, artesã, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/04/1978, com residência na Rua Santa Anastácia, 226, bairro: São Domingos, Ubá – MG, CEP: 36.504-022. Para o conselho fiscal ficou constituído: 1º Fiscal: Kátia Nogueira Poggiali Farage, CPF: 067.952.116-06, Carteira de Identidade: MG- 12.400.524 PCEMG, brasileira, natural de Ubá – MG, confeitadeira, casada em regime de comunhão parcial de bens,
residência na Rua José Martins Quintão, 80, Apt. 501, 



Souza Neves, CPF: 006.579.936-46, Carteira de Identidade: 6872797 SSPMG, brasileira, natural de Divinésia – MG, artesã, viúva, nascida em 12/07/1975, com residência na Rua Goiás, 76, bairro: Chiquito Gazola, Ubá – MG, CEP: 36.506-116. Assumiu a presidência a Sra. Oméria Rodrigues Ramos em que dada a palavra, agradeceu a todos pela votação.

Cumpridas as formalidades legais, a nova diretoria e o conselho fiscal tomaram posse imediatamente, iniciando o mandato no dia 31 de outubro de 2024 a 13 de maio de 2026, até o término do antigo mandato. A presidente informou que a documentação da eleição e posse da diretoria e conselho fiscal será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição, (presencialmente). Nada mais havendo a deliberar, a presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, Patrícia Aparecida do Carmo, a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por mim e a presidente. Os demais figurarão na lista de presentes.

Conferem com o original.

Oméria Rodrigues Ramos CPF: 644.557.936-15 Presidente

Patrícia Aparecida do Carmo CPF: 068.539.596-04 Secretária

Diretor Social

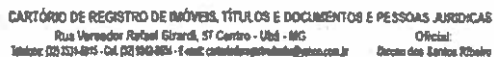
guceng

3 - Conselho Fiscal

1 - Suplente

2 - Suplente

3 - Suplente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a toda comunidade ubaense e demais interessados para realizar a criação da **Associação ARTES QUE ENCANTAM – UBÁ** a estarem presentes no dia 13 de maio de 2022 às 19 horas na rua José Campomizzi, n.: 213, centro, na cidade de Ubá/MG com CEP: 36500-104, para dar início a abertura a Associação ARTES QUE ENCANTAM – UBÁ, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e também aprovação do Estatuto.

Ubá/MG, 01 de maio de 2022.

Marcela Samor de Lacerda
Presidente





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 Centro - Urb - MG
Telefone: (31) 3311-5815 - Cel. (31) 9442-4634 - E-mail: cartorio@registroimoveis.org.br Oficial
Doutor dos Santos Ribeiro

PROTÓCOLO: 35068 | REGISTRO: 30801 - Av 1
LIVRO: A-92 | FOLHA: 119 | DATA: 27/09/2023
Colaçaõ: Emol: R\$ 192,44 - TFJ: R\$ 66,16 - Recomeço: R\$ 11,55
185 R\$ 3,77 - Valor Final: R\$ 272,15
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-3(1)
Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMISSÃO GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e CRI das Pessoas Jurídicas
Urb - MG

SELO DE CONSULTA: FOL37489
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1828.1866.5312.2432

Quantidade de atas praticados: 4
Atas praticadas por: Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta
Emol: R\$ 343,88 - TFJ: R\$ 66,16
Valor Final: R\$ 272,15 - R\$ 6,77

Consulte o código de segurança no site: <https://selo.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 Centro - Urb - MG
Telefone: (31) 3311-5815 - Cel. (31) 9442-4634 - E-mail: cartorio@registroimoveis.org.br Oficial
Doutor dos Santos Ribeiro

Protocolo: 35068 - Registro nº 30801 - Av 1
Livro A92 - Fol.: 119/119 - Data: 27/09/2023

Colaçaõ: Emol: R\$ 192,44 - TFJ: R\$ 66,16
Recomeço: R\$ 11,55 - Valor Final: R\$ 272,15
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-3(1)

Sonia Maria Baião Ribeiro - Substituta

Declaração

DECLARO, para devidos fins, que a Associação, denominada Associação Artes que Encantam, CNPJ 52.341.883/0001-51, Rua Mário dos Santos, 90, bairro Sobradinho, Ubá – MG, CEP 36.501-276, encontra-se em pleno funcionamento, a mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas, com mandato de 31/10/2024 até o dia 13/05/2026:

Presidente- Omeria Ramos

Vice-Presidente- Rosemeire Prieto

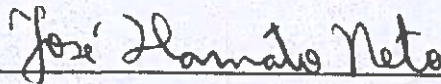
Secretaria- Patrícia Aparecida do Carmo

Tesoureiro- Janaína de Souza Ferraz

1º Conselheiro Fiscal- Kátia Nogueira Poggiali Farage

2º Conselheiro Fiscal- Irene Mônica de Souza

Ubá, 25 de novembro de 2025.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.341.883/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ARTES QUE ENCANTAM - UBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTES QUE ENCANTAM UBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIO DOS SANTOS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 36.501-278	BAIRRO/DISTRITO SOBRADINHO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO OMERIARAMOS@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 9997-9209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2026 às 10:53:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

No dia 13 de maio reuniram-se às 19 horas na primeira convocação na rua José Campomizzi, n.: 213, centro, na cidade de Ubá/MG com CEP: 36500-104, os artesãos e comunidade ubaense em geral com o objetivo de dar início a abertura da Associação ARTES QUE ENCANTAM – UBÁ, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e também aprovação do Estatuto. A senhora Marcela Samor de Lacerda deu início na reunião agradecendo a presença de todos, atingindo o número de pessoas para atender a chapas e a eleição conforme lista de presença, tendo o total de 12 (doze) artesãos atendendo o quórum, e os presentes em comum acordo e por unanimidade elegeram por aclamação a chapa única tendo o mandato da diretoria e do conselho fiscal o início imediato à partir desta data até completar 2 (dois) anos conforme o Estatuto, ou seja, com término no dia 13 de maio de 2023, senão vejamos:

Presidente, Nome completo: Marcela Samôr de Lacerda, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão: Artesã, CPF: 06358050656, Identidade: MG 10814422, Órgão expeditor: SSP, Data da expedição: 01/07/1996, Data de nascimento: 23/08/1983, Título de eleitor :146337630281, Zona eleitoral: 275, Endereço com o CEP: Rua 15 de Novembro, n.: 334, centro, com CEP: 36500-027, com E-mail: ms.lacerda@hotmail.com Telefone : (32) 984603856;

Vice-presidente, Nome completo: Omeria Rodrigues Ramos, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: casada, Profissão: Artesã, CPF: 644557936-15, Identidade: MG4821329, Órgão expeditor: SSP/MG, Data da expedição: 19/03/2000, Data de nascimento: 27/01/1968, Título de eleitor :078641050256, Zona eleitoral: 275, Endereço Rua Mário dos Santos, n.: 90, Bairro: Sobradinho, CEP 36501-276, Email: Florisbela.artesanato@hotmail.com, Telefone : (32) 999979209;

Secretária, Nome completo: Giovana Fabiano Braz, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: solteira, Profissão: artesã, CPF: 112.241.606-73, Identidade: MG.19.464.282, Órgão expeditor: SSP/MG, Data da expedição: 14/12/2011, Data de nascimento: 03/03/1994, Título de eleitor :19891870213, Zona eleitoral: 275, Endereço na Avenida Rubens Baião, 225, bairro Pires da Luz, com o CEP: 36.506-306, Telefone (32) 998384775, giovanafabianobraz8@gmail.com;

Tesoureira, Nome completo: Greisse Dias Duarte Pereira, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão: autônoma, CPF: 7226737649, Identidade: M 8.317.743, Órgão expeditor: PCMG, Data da expedição: 19/05/2017, Data de nascimento: 05/11/1972, Título de eleitor :925035502/13, Zona eleitoral: 275, Endereço Rua Lions, 92, Bairro Bom Pastor CEP: 36504-170, Email: greissedias@gmail.com, Telefone: (32) 99104-9985;

Conselho Fiscal, Nome completo: Rosangela Aparecida Teodoro Pinto, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão: Artesã, CPF: 674.831.006-72, Identidade: MG 6.292.426, Órgão expeditor: PCMG, Data da expedição: 01/03/2010, Data de nascimento: 15/03/1969, Título de eleitor: 891202202113, Zona eleitoral: 275, Endereço com o CEP: 36502028, Email: rosangela15teodoro@gmail.com, Telefone: (32) 999093104;

Conselho Fiscal, Nome completo: Vera Lúcia Miranda Martins, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão: Artesã, CPF: 174581818-93, Identidade: 261024309, Órgão expeditor: SSP/MG, Data da expedição: 5/04/1990, Data de nascimento: 07/09/1973, Título de eleitor: 243964850141, Zona eleitoral: 275, residente na Rua Francisco Nascimento, n.: 230, fundos, com CEP: 36500-000, Email: atelieveramartins@gmail.com, Telefone: (32) 998323085;

Conselho Fiscal, Nome completo: Rosemeire Prieto Tupy, Nacionalidade: Brasileira estado civil: casada, RG 20256129, órgão expeditor: SSP/MG, CPF: 1734649380-00, data de nascimento: 11/10/1975, profissão: artesã, residente na rua José Flores da Silva, n.: 150, bairro São Judas Tadeu, CEP: 36502-286, com e-mail: roseprieto_tupy@gmail.com, Tel (32) 99944-6172.

Por unanimidade todos os presentes aprovaram por aclamação o Estatuto apresentado, tendo início as atividades da Associação. A presidente Marcela agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 20 horas. Sendo a ata assinada pela a presidente e pela secretária, conferindo com a original.

Marcela Samôr de Lacerda
Marcela Samôr de Lacerda

Presidente

Giovanna Fabiano Braz
Giovanna Fabiano Braz

Secretária

35090

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Girard, 57 Centro - Ubatuba - MG
Telefone: (31) 3531-5115 - Cel. (31) 3547-8554 - E-mail: cartorio@registroimoveis.org.br
Oficial:
Dirceu dos Santos Ribeiro

PROTOCOLO: 35069 | REGISTRO: 30801 - Av 2
LIVRO: A-82 | FOLHA: 119/120 | DATA: 27/09/2023
Cotação Emol: R\$ 209,22 - TFJ: R\$ 73,74 - Recome: R\$ 12,55
ISS: R\$ 0,37 - Valor Final: R\$ 301,94
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

PODER JUDICIÁRIO - J. MAG. CONSELHO GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ubatuba - MG

SELO DE CONSULTA: POL57483
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6757 8267 2488 2100

Quantidade de atas produzidas: 9
Atas produzidas por: Sonia Maria Baidão Ribeiro - Substituta
Emo.: R\$ 221,77 - TFJ: R\$ 73,74
Valor Final: R\$ 295,51 - ISS: R\$ 6,27

Declaro a veracidade desta e da sua cópia. Ubatuba, 27 de Setembro de 2023.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Girard, 57 Centro - Ubatuba - MG
Telefone: (31) 3531-5115 - Cel. (31) 3547-8554 - E-mail: cartorio@registroimoveis.org.br
Oficial:
Dirceu dos Santos Ribeiro

Protocolo: 35069 - Registro nº 30801 - Av 2
Livro A82 - Fol.: 119/120 - Data: 27/09/2023

Cotação Emol.: R\$ 209,22 - TFJ: R\$ 73,74
Recome: R\$ 12,55 - Valor Final: R\$ 295,51
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Sonia Maria Baidão Ribeiro - Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARTES QUE ENCANTAM-UBA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Artes que Encantam-Ubá, constituída em 27 (vinte e sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte três), é uma entidade jurídica constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições vigentes, tendo:

- I – sede e foro no Município de Uba –Minas Gerais, Rua Mario dos Santos, 90 bairro Sobradinho, cep 36501-276
- II – área de ação, para efeito de admissão de associados, o Município de Ubá;
- III – prazo indeterminado de duração;
- IV – exercício social correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. São objetivos da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para:

- I – fomento da produção artesanal e das manufaturas caseiras;
- II – melhoria de renda e da qualidade de vida dos seus associados;
- III – atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica das zonas rural e urbana;
- IV – disponibilizar recursos da Associação para transporte e exposição, conforme as possibilidades da Associação;
- V – proteção da saúde familiar, da maternidade, da infância e da velhice;
- VI – combater a fome e a pobreza;
- VII – proteção do meio ambiente;
- VIII – divulgação da cultura local.
- IX - Comercialização dos produtos da economia solidária, dentro dos princípios do Comercio Justo e Solidário;
- X - Formação à comunidade com os princípios básicos da economia solidária;
- XI - Fazer parcerias com outras entidades de assessoria e apoio;
- XII - Desenvolvimento sustentável e social;



Art. 3º. Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I – Auxiliar a comercialização/ Intermediar / prestar auxílio na comercialização dos produtos dos seus associados/ prestar serviços de comercialização;

II – promover e estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas;

III – constituir e administrar instalações administrativas, comerciais, de armazenamento e outras;

IV – divulgar os trabalhos dos associados;

V – participar de feiras, eventos e exposições;

VI – promover e estimular a realização de cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados;

VII – criar condições para formação e desenvolvimento de novos produtores artesanais através de oficinas-escolas;

VIII – manter serviços de assistência médica, odontológica e educacional ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios;

IX – filiar-se a outras entidades congêneres em nível regional, estadual ou federal.

Art. 4º. Mesmo atuando na comercialização, a Associação agirá apenas como agente facilitador, pois os recursos arrecadados destinam-se ao desenvolvimento socioeconômico dos associados e da própria sociedade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Filiação, Desligamento, Eliminação e Exclusão

Art. 5º. Podem filiar-se à Associação Artes que encantam, pessoas residentes na cidade de Ubá, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e do regimento interno e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, ficando a filiação condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços por parte da Associação.

§2º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§3º - A filiação dos associados será feita mediante solicitação do interessado em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art. 7º. A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer dispositivo legal, do estatuto, ou do regimento interno, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia e no edital de convocação.

§3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º deste artigo.

Art. 8º. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos para sua permanência na Associação.

Art. 9º. A filiação, desligamento, eliminação ou exclusão, se tornarão efetivos mediante registro no Livro ou Ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Art. 10. Os compromissos assumidos pelo associado para com a Associação perduram para os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a saída do artesão.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos do associado:

- I – gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros cargos eletivos que venham a ser estabelecidos;
- III – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;
- IV – consultar os Livros e documentos da Associação em dia pré-estabelecido pelos membros da Diretoria;
- V – solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VI – propor medidas que julgue de interesse para o desenvolvimento da Associação;
- VII – convocar a Assembleia Geral nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- VIII – desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que tenha cumprido as obrigações sociais eventualmente assumidas.



- a) O associado ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas com a Associação antes da assinatura de seu termo de desligamento.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício anterior em que deixar o emprego.

Art. 12. São deveres do associado:

- I – manter em dia suas contribuições,
- II – colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III – observar as disposições legais, estatutárias e regimentais no exercício de suas atividades;
- IV – cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- V – respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VI – contribuir para o bom nome e progresso da Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da Associação será constituído:

- I – pelas contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- II – pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- III – pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- IV – pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pela Associação, sejam quais forem as fontes, serão aplicados na manutenção e no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, sejam a que título for.

Art. 14. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, das leis federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 e nº13.204 de 14 de dezembro de 2015 e cujo objetivo social seja, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. São órgãos sociais da Associação Artes que Encantam-Uba

- I – Assembleia Geral;



MD

II – Conselho de Administração; (Diretor Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro);

III – Conselho Fiscal. (3 efetivos e 3 suplentes);



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse da sociedade.

Art. 17. A Assembleia Geral é integrada pelos associados em dia com suas obrigações, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I – apreciar e votar o balanço, relatório anual e prestação de contas do Conselho Fiscal;

II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – estabelecer o valor das contribuições mensais dos associados e de outras taxas necessárias para a manutenção das atividades da Associação;

IV – apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

V – outros assuntos, desde que constem do edital de convocação e não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I – decidir sobre a reforma do estatuto social;

II – decidir sobre a mudança de objetivos da sociedade;

III – deliberar sobre a dissolução e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

IV – outros assuntos, desde que constem do edital de convocação.

Art. 20. É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Associação, a Assembleia Geral poderá designar conselheiros de administração e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, em primeira convocação, e de qualquer número de

c. mml

associados com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia Geral.



§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto (metade mais um) dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 19 (dezenove), que são os assuntos de competência da Assembleia Geral Extraordinária, quando será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

§2º - Os associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 24. A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída de 4 (quatro) associados entre os associados presentes.

Art. 25. Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo as normas usuais.

Parágrafo Único. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, ou puder se beneficiar das decisões, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento à Assembleia Geral sob pena de invalidade da deliberação.

Art. 26. O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e por quantos associados o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 27. A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

§1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou

- Amm

os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

§2º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que, sem justificativa formalizada por escrito e aprovada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante o ano.

§4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos, sem nenhuma remuneração, gratificação ou vantagem. É permitido apenas o reembolso de despesas, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração e sejam realizadas para atender os interesses dos associados, devendo as despesas serem devidamente comprovadas por documentos legais e contabilmente aceitos.

§5º - Não podem compor o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge. O mesmo ocorrerá na relação entre os dois Conselhos, que devem seguir regra idêntica.

§6º - São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou os condenados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 28. O Conselho de Administração será constituído de uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e mais 3(três) Conselheiros Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para um único mandato imediatamente posterior.

§1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60(sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Tesoureiro, o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

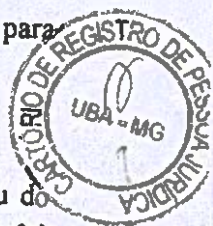
§2º. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, aqueles que comporão a Diretoria Executiva, ou seja, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, assim como os que ocuparão os cargos de Conselheiros Vogais.

§3º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§4º. A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado, ou deles tiver logrado proveito.

§5º. O dirigente que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, ou poder se beneficiar das decisões a serem tomadas pelo Conselho de Administração, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento ao Conselho.

Art. 29º. Compete ao Conselho de Administração, em especial:



- mrl



- I – estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- II – elaborar, analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimento;
- III – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras taxas;
- IV – contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V – deliberar sobre a filiação, desligamento, eliminação ou exclusão dos associados;
- VI – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII – indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário(?) e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- IX – zelar pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- X – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária as contas de sua gestão, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração em forma de resolução ou instrução.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos da Assembleia.

§3º. Será lavrada ata de cada reunião em Livro próprio, na qual serão registrados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será lida e assinada por todos os presentes.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- I – supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

mm



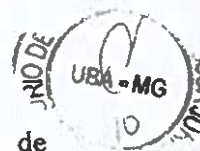
- III – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV – empossar os membros eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- V – autorizar os pagamentos e verificar o saldo de caixa;
- VI – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- VII – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- IX – abrir e fechar os termos dos Livros e rubricá-los;
- X – apresentar à Assembleia Geral o relatório de prestação de contas e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI – realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- XII – assinar com o Secretário propostas de novos associados;
- XIII – tomar as decisões legais e administrativas não previstas neste estatuto, ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- XIV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de ficar vago o cargo;
- II – auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – ter sob sua responsabilidade os valores em caixa da Associação;
- III – ter sob sua responsabilidade as documentações financeiras, livros comerciais e demais controles financeiros relativos à tesouraria;
- IV – zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- V – controlar as despesas realizadas pela Associação, bem como verificar e revisar os documentos de receita e despesa;
- VI – apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- VII – assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários ou autorizações de despesas;
- VIII – receber subvenções e doações;



- IX – arrecadar as mensalidades e taxas estabelecidas pela Assembleia;
- X – depositar o numerário disponível nos bancos designados pelo Conselho de Administração;
- XI – emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- XII – proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o em dia e sob sua responsabilidade;
- XIII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras de responsabilidade da Associação;
- XIV – controlar os recibos comprobatórios de despesas e de quitação de pagamentos;
- XV – outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I – auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- III – ter sob sua responsabilidade os livros de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, assim como os demais Livros utilizados pela Associação (com exceção dos Livros comerciais e contábeis);
- IV – responsabilizar-se pelos documentos internos;
- V – responsabilizar-se pela organização das pastas e arquivos;
- VI – elaborar as correspondências, relatórios, ofícios e documentos administrativos similares;
- VII – outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno.

Art. 35°. Aos Membros Vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- I – comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando matérias a ser apreciada;
- II – cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração;
- III – substituir, quando designados, os membros executivos do Conselho de Administração em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- IV – assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos.

Art. 36°. A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 2/3(dois terços) de seus componentes.

10. 10/11/2011

§1º. Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60(sessenta) dias.

§2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador e um secretário dentre os membros efetivos.

§3º. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, aqueles que serão os efetivos, assim como os que ocuparão os cargos de suplentes.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

I – examinar os livros, a escrituração e os controles financeiros de uso da Associação;

II – avaliar o estado administrativo e financeiro da Associação;

III – assistir as reuniões do Conselho de Administração, sempre que convidado;

IV – verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei, Estatuto e Regimento Interno, e se não são contrários aos interesses dos associados;

V – convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – dar parecer, por escrito, sobre o relatório, o balanço e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38º. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo coordenador, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Será lavrada ata de reunião em Livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será lida e assinada por todos os presentes.

Capítulo VI – Da Gerência

Art. 39º. As atividades da Associação podem ser orientadas, a nível de execução, por um gerente contratado pelo Conselho de Administração, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§1º. As atribuições do gerente serão estabelecidas em Regimento Interno.

§2º. O gerente participará, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que convidado.

Capítulo VII – Da Contabilidade



Art. 45°. A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes. As atividades dos dirigentes, bem como as dos associados, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer forma de gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 46°. A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados dividendos bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47°. A entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Associação, dentro do território nacional.

Art. 48°. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 49°. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§1°) do artigo 21 (vinte e um), que exige maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, entrando em vigor na data do registro das alterações em Cartório.

Art. 50°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Ubá, 12 de abril de 2024.

Presidente - Marcela Samôr de Lacerda

... mal



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

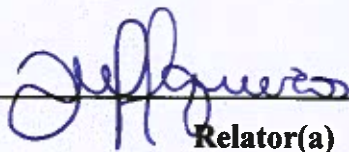
PROJETO DE LEI N.º 38/2026

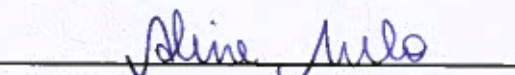
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 30 de março de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente